



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 099/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.655.280/0001-09, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 333, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. DOUGLAS ESPERIDIÃO DAVID, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 852.376 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 161.282.909-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 28 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Abraçadeira de metal - 1 1/4"	Inca	uni	14	0,70	9,80
2	Abraçadeira de metal - 1"	Inca	uni	70	0,50	35,00
3	Abraçadeira de metal - 3/4"	Inca	uni	28	0,30	8,40
20	Azulejo branco - 20 X 20 - 1ª qualidade	Delta	m2	140	10,50	1.470,00
30	Barra de ferro 5/16" - CA 50 - 12,00 m	Belgo	uni	2500	17,70	44.250,00
39	Bucha p/ parafuso - nº 6	Fischer	uni	300	0,03	9,00
52	Caixa de descarga - plástica	Astra	uni	42	10,00	420,00
56	Cal p/ pintura - sc 5 Kg - cores diversas	Sinhá	uni	300	5,40	1.620,00
57	Cal p/ pintura - sc 8 Kg - branca	Sinhá	uni	300	4,30	1.290,00
58	Cal virgem - sc 20 Kg	Polical	uni	840	4,70	3.948,00
65	Cerâmica esmaltada - 1ª linha - PEI 5 - barro branco - cor a definir	Bellacer	m2	1.400	8,70	12.180,00
78	Conduite 3/4" - corrugado - amarelo	Pop	m	1.400	0,29	406,00
84	Cotovelo de PVC - marrom - 50 mm	Tigre	uni	140	1,25	175,00
89	Disco turbo - p/ serrar mármore - corte seco	Diamec	uni	28	12,00	336,00
91	Dobradiça nº 03 - p/ portão	Silvania	uni	28	3,30	92,40
92	Dobradiça p/ porteira - nº 05	Silvania	uni	28	12,00	336,00
107	Forro tipo PVC	Mpf	m2	700	8,30	5.810,00
108	Fundo preparador p/ parede - 18 L - 1ª linha	Suvinil	uni	70	105,00	7.350,00
116	Jogo de guarnição de 5 cm	Reserva	uni	140	13,40	1.876,00
121	Lixa nº 100	Norton	uni	140	0,29	40,60
122	Lixa nº 150 - massa	Norton	uni	140	0,29	40,60
123	Lixa nº 220	Norton	uni	140	0,29	40,60
124	Lixa nº 80	Norton	uni	140	0,29	40,60
126	Lixa p/ massa corrida nº 80	Norton	uni	140	0,29	40,60
132	Luva de PVC de redução 100 X 50	Provinil	uni	140	1,70	238,00
145	Massa corrida acrílica - 24 kg	Têxtil	uni	14	29,00	406,00
155	Parafuso 5/16 p/ telhas de fibrocimento - completo	Jomarca	uni	140	0,29	40,60
169	Pedra brita 3/8 - lavada	Arenito	m3	420	52,00	21.840,00
170	Pedra brita nº 01 - lavada	Arenito	m3	700	50,50	35.350,00
184	Piso cerâmico - 1ª linha - PEI 4 ou 5 - barro branco - cor a definir	Ballacer	m2	700	8,40	5.880,00
195	Porta lisa - padrão imbuia encabeçada 0,70 X 2,10 m	Reserva	uni	70	58,50	4.095,00
196	Porta lisa - padrão imbuia encabeçada 0,80 X 2,10 m	Reserva	uni	70	58,50	4.095,00
203	Querosene - 800 ml	Natrielli	uni	70	5,00	350,00
209	Registro de pressão 25 mm - com canaopla	Pevilon	uni	70	15,00	1.050,00
217	Reparo p/ válvula de descarga	Deca	uni	70	15,00	1.050,00
220	Roldana	Pop	uni	1.400	0,25	350,00
276	Tinta óleo branca - 3,600 L - cor a definir	Universo	uni	280	26,90	7.532,00
278	Tinta p/ quadro negro - 1 L	Suvinil	L	70	21,00	1.470,00
281	Torneira p/ jardim - metal 1128 - AM	Pevilon	uni	28	8,20	229,60
285	Tubo de bengala	Tigre	uni	70	3,50	245,00
292	Tubo de PVC - 150 mm - 6 m	Provinil	uni	28	64,00	1.792,00
295	Tubo de PVC - marrom soldável p/ água - 50 mm - 6 m	Provinil	uni	140	26,00	3.640,00
296	Tubo de PVC - p/ esgoto - 50 mm - 6 m	Provinil	uni	140	15,90	2.226,00

### Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 173.703,80 (cento e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 20, 30, 39, 52, 56, 57, 58, 65, 78, 84, 89, 91, 92, 107, 108, 116, 121, 122, 123, 124, 126, 132, 145, 155, 169, 170, 184, 195, 196, 203, 209, 217, 220, 276, 278, 281, 285, 292, 295 e 296, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de junho de 2010 à 27 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	10	2	001	33903024	1658	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903024	903	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	365	12	2	021	33903024	906	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0402	13	392	12	2	024	33903024	907	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0403	27	812	12	2	027	33903024	908	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0601	20	122	14	2	031	33903024	911	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0531	08	244	13	2	040	33903024	909	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	912	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	913	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903024	917	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903024	918	1512	CIDE (Lei 10.866/04)	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903024	926	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0702	26	782	15	2	056	33903024	924	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0702	26	782	15	2	054	33903024	921	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0702	15	122	15	2	055	33903024	923	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0901	04	122	19	2	060	33903024	928	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	070	33903024	930	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	075	33903024	933	31325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material para manutenção de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
  - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
  - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.





**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário da Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



do Pregão Presencial nº 041/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 28 de junho de 2010.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

**Lisandro José Néia Baggio**  
Sec Mun de Administração – Contratante

**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec Municipal de Agricultura – Contratante

**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec Municipal de Finanças – Contratante

**Leonilda Baggio Viola**  
Sec Mun de Assist Social – Contratante

**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec Municipal de Saúde – Contratante

**Maria Cristina Roberto**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer – Contratante

**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante e  
Gestor do Contrato

**Douglas Esperidião David**  
David Materiais para Construção Ltda –  
Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023



32-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (23+24) - (37) 748.463,35  
22,70

33-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24) - (37) 22,70

38-MINIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((38)/(3))X100% 22,70

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS LIQUIDADAS	No Bimestre	Até o Bimestre	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DOTAÇÃO		%
				INICIAL	(f)=(e)/d*100	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	37.204,63	37.204,63	91.000,00	91.000,00		40,88
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	11.292,83	11.292,83	106.000,00	106.000,00		10,65
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48.497,46	48.497,46	197.000,00	197.000,00		24,62
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	555.644,93	555.644,93	2.269.727,64	2.269.727,64		24,48
44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)						
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+44)						
REPOSTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS

FUNDEF	VALOR	
	FUNDEF (f)	FUNDEF
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	380.221,37	
48-INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	375.132,85	
49-EGRESSOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
50-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
51-SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	5.088,52	

Límites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.  
Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."  
Caput do artigo 212 da CF/1988.  
Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.  
Límites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art.121.V.

Edy J. Gonçalves  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 – (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.  
Contratada: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF: 77.655.280/0001-09  
Valor: R\$ 173.703,80 (cento e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2011.  
Assinatura: 28 de Junho de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 – (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.  
Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09  
Valor: R\$ 14.785,40 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011.  
Assinatura: 29 de Junho de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

FONTE:

TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (M)=(I)

LIMITE E DEFINIÇÃO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 28/07/2010, a S.ª ALDA MARIA AGUIAR CRUZ, Cargo Efetivo de Agente Social, portadora de Cédula de Identidade RG nº 4.679.528-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 540.721.589-68, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Deptº de Assistência Social, com direito aos proventos da Referência "7", conforme a Lei nº. 326/09 de 04/09/09, que alterou os anexos I e VIII - QCC (Quadro de Cargos em Comissão) e EPVCC (Escala de Padrão de Vencimentos para Cargos em Comissão) da Lei nº. 109/01 de 17/10/01.

II -